

**DISCURSO COMO ORADOR NA SOLENIDADE DE POSSE DO
DESEMBARGADOR HERBERT CARNEIRO NA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, BELO HORIZONTE, 1º DE JULHO DE 2016**

Rogério Medeiros Garcia de Lima (Desembargador do TJMG)

Exmo. Sr. Desembargador Herbert Carneiro, presidente deste egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais,

Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, Fernando Pimentel, em cujo nome saúdo todas as autoridades do Poder Executivo aqui presentes,

Exmo. Sr. Deputado Estadual Adalclever Lopes, em cujo nome saúdo todas as autoridades do Poder Legislativo aqui presentes,

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Carlos André Mariani, em cujo nome saúdo todas as autoridades do Ministério Público aqui presentes,

Exmo. Sr. Advogado Antônio Fabrício Gonçalves, presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Minas Gerais, em cujo nome saúdo todos os advogados, defensores públicos e procuradores aqui presentes,

Exmo. Sr. Desembargador Pedro Bitencourt Marcondes, em cujo nome saúdo todos os colegas magistrados aqui presentes,

Exmos. Srs. Juiz João Ricardo Costa, presidente da AMB, e Desembargador Maurício Torres Soares, presidente da AMAGIS, em cujos nomes saúdo todos os representantes de entidades de classe aqui presentes,

Senhoras e senhores servidores do Poder Judiciário,

Senhoras e senhores familiares e amigos do Presidente empossado,

Minhas senhoras e meus senhores,

Nos primórdios das civilizações, a função de “*dizer o direito*” era atribuída ao rei, chefe despótico que exercia cumulativamente os poderes de editar, executar e declarar o direito. Havia confusão dos três poderes, os quais só muito mais tarde se cindiriam em órgãos próprios.¹

A função de julgar é tão antiga quanto a própria sociedade. Em todo aglomerado humano, por mais primitivo que seja, o choque de paixões e interesses provoca desavenças cuja solução é submetida a um juiz.²

No Brasil colonial, em quadra histórica muito anterior à elaboração do *princípio da separação dos poderes*, verificava-se a miscelânea das funções atribuídas aos magistrados da colônia, conforme o modelo administrativo e político da metrópole.³

No Brasil imperial e republicano, jamais vivenciamos a plena autonomia do Poder Judiciário.

¹ CASTRO NUNES, José de. *Teoria e Prática do Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: Forense, 1943, p. 47.

² GUIMARÃES, Mário. *O Juiz e a Função Jurisdicional*. Rio de Janeiro: Forense, 1958, p. 19.

³ CALMON, Pedro. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, vol. III, p. 892-893.

Marcante episódio ocorreu durante a presidência do Marechal Floriano Peixoto. Em 1893, ao saber que o Supremo Tribunal Federal concedera *habeas corpus* a um opositor do governo, Floriano assim se expressou:

- *Eles concedam a ordem, mas depois procurem saber quem dará **habeas corpus** aos ministros do Supremo Tribunal Federal.*⁴

No curso do Regime Militar instaurado em 1964, houve sérios atritos entre os Poderes Executivo e Judiciário. O então presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Álvaro Ribeiro da Costa, discursou por ocasião de visita no presidente Castello Branco àquela Corte:

“A Justiça, quaisquer que sejam as circunstâncias políticas, não toma partido, não é a favor nem contra, não aplaude nem censura. Mantém-se equidistante, ininfluenciável pelos extremos da paixão política. Permanece estranha aos interesses que ditam os atos excepcionais do governo. Nosso poder de independência há de manter-se impermeável às injunções de momento, e acima de seus objetivos, quaisquer que se apresentem suas possibilidades de desafio às nossas resistências morais”.

Em momento de maior tensão, quando militares apregoavam ameaças à Corte Suprema, Ribeiro da Costa afirmou:

- *Se mexerem no Supremo Tribunal Federal, fechá-lo-ei e entregarei sua chave ao presidente Castello Branco.*⁵

Ao implantar o Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal de 1988 consagrou a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário (artigo 99 e parágrafos).

Superamos secular tradição de colocar a administração da justiça ao lado da ação administrativa governamental. Concretizamos a *doutrina da separação dos poderes* e a possibilidade *efetiva* - não apenas *formal* - de um *controle recíproco* entre eles.⁶

Nesse contexto de autonomia administrativa, empossamos hoje os novos dirigentes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais para o biênio 2016-2018. Foram eleitos democraticamente pelos seus pares.

O presidente empossado, Desembargador Herbert José de Almeida Carneiro, nasceu em Conceição do Mato Dentro, Minas Gerais, em 19 de março de 1960, filho de Bruno Pires Carneiro, saudoso ex-Prefeito daquela cidade, e de D. Ivoniles de Almeida Carneiro, que nos confere a alegria de sua presença neste recinto.

⁴ BALEEIRO, Aliomar. *O Supremo Tribunal Federal: Esse Outro Desconhecido*. Rio de Janeiro: Forense, 1968, p. 24-25.

⁵ ROSA, Felipe Augusto de Miranda. *Justiça e Autoritarismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985, p. 20 e 58.

⁶ GOMES, Luiz Flávio. *A Dimensão da Magistratura no Estado Constitucional e Democrático de Direito*. São Paulo: Editora RT, 1997, p. 83-84.

É casado com Denise Pires Silva Carneiro. O casal tem dois filhos, Thiago Pires Silva Carneiro e Naiara Pires Silva Carneiro.

É Bacharel pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, turma de 1985, e Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos.

Foi servidor do Tribunal de Justiça de Minas Gerais desde 1980, onde assessorou a Vice-Presidência e a Presidência.

Ingressou na Magistratura Mineira, por concurso público, em abril de 1992. Atuou nas Comarcas de Almenara e Caratinga.

Foi promovido por merecimento, em dezembro de 1998, para a Comarca de Belo Horizonte, na qual teve destacada atuação como Juiz da Vara de Execuções Criminais.

Foi empossado no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 30 de abril de 2009.

Presidiu a Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS, de 2013 a 2015.

Foi ainda presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Vice-Presidente da Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça.

É professor de Pós-Graduação de Ciências Penais na Faculdade Milton Campos.

A mineiríssima Conceição do Mato Dentro está situada a 167 km da capital Belo Horizonte. Chega-se lá após a subida da majestática Serra do Cipó.

É região de ecoturismo, que possui atrativos como a Cachoeira do Tabuleiro, por muitos reputada a mais bela do Brasil. Integra o circuito da Estrada Real.

É antigo pólo minerador das Minas Gerais, dotado de fortes tradições políticas, culturais e religiosas.

Conserva casario e templos católicos do século 18.

Celebra tradicionalmente a Semana Santa, São Sebastião e o Bom Jesus de Matozinhos.

Promove anualmente concorrido Festival da Cachaça.

Filhos ilustres da terra nos fornecem exemplos de aglutinação e humildade, virtudes tão necessárias no contexto atual.

O saudoso concepcionense José Aparecido de Oliveira sofreu um enfarte na década de 1980. Fora cassado pelo Regime Militar e era um dos protagonistas mineiros do processo de redemocratização do país.

Seu compadre e jornalista Sebastião Nery descreve a movimentação no apartamento do Hospital dos Servidores do Estado, no Rio de Janeiro, onde Aparecido estava internado:

“O apartamento estava lotado de políticos, jornalistas, amigos. Um Maracanã cívico. (...)

“Não era um hospital, era uma praça. Não era um quarto de doente, era um comício. Chegava gente, saía gente. O telefone tocava minuto a minuto. E ele atendia sempre, voz pesada, arrastada, medicada. Mas gozando o enfarte brutal que quase arreventou as quatro artérias entupidas. (...)

“Poucos meses atrás, naquele mesmo andar, no apartamento 1110, o presidente Figueiredo também havia derrotado seu enfarte. Depois conferi os livros de visita, dali e do Hospital Felício Rocho, em Belo Horizonte, em cuja UTI Aparecido foi atendido. No Brasil, a oposição só consegue derrotar o governo no enfarte”.⁷

Inigualável aglutinador de gente, o José Aparecido!

A lição de humildade vem do Bispo Dom José Maria Pires, nascido em Córregos, distrito de Conceição do Mato Dentro. Enfrentou enormes dificuldades para se ordenar padre, desde o Seminário Menor de Diamantina, por sua origem humilde e afrodescendente. Recém-ordenado bispo, foi a Roma conhecer o Papa João XXIII, em 1959. Aprendeu italiano em quinze dias, para se entrevistar com o Santo Padre. Narra o jornalista J. D. Vital:

*“Quando chegou diante do papa, estava tão nervoso que pisou no **ferraiolo** – espécie de capa roxa que os bispos envergam em ocasiões solenes, não litúrgicas. A capa ficou torta. Dom José Maria não se lembra se ajoelhou perante o papa, como de praxe, e se beijou o Anel do Pescador.*

“Agora, aos 90 anos, o velho ‘episcopos’ recorda-se apenas de que o papa João XXIII, com bondade, disse:

- Primeiro, vou consertar sua capa”.⁸

Com espírito conciliador e humildade, estamos certos de que o Desembargador Herbert Carneiro governará o Judiciário mineiro nos próximos dois anos.

Terá a seu lado uma pleiade de competentes gestores: 1º Vice-Presidente Desembargador Geraldo Augusto de Almeida, 2º Vice-Presidente Desembargador Wagner Wilson Ferreira, 3º Vice-Presidente Desembargador Saulo Versiani Penna, Corregedor-Geral de Justiça Desembargador André Leite Praça e Vice-Corregedora-Geral de Justiça Desembargadora Mariângela Meyer.

Não posso deixar de enaltecer os dirigentes que se despedem, ao cabo de um biênio administrativo que marcou a história da Justiça Mineira: Presidente Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, 1º Vice-Presidente Desembargador Fernando Caldeira Brant, 2º Vice-Presidente Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, 3º Vice-Presidente Desembargador Wander Marotta, Corregedor-Geral de Justiça Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos e Vice-Corregedor-Geral de Justiça Desembargador Marcílio Eustáquio dos Santos.

Será mantido decerto o excelente, embora autônomo, relacionamento entre o Governo Estadual, a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Difícilmente haveria Estado de Direito sem um Poder Judiciário independente. A fórmula foi consagrada pela doutrina contemporânea. A prática das Constituições a

⁷ NERY, Sebastião. *Ninguém me contou eu vi: de Getúlio a Dilma*. São Paulo: Geração Editorial, 2014, p. 454-456.

⁸ VITAL, J. D. *Como se faz um bispo: segundo o alto e baixo clero*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 110-117.

consolidou, embora diversos doutrinadores franceses sustentassem a existência de apenas dois poderes constitucionais, o Legislativo e o Executivo. Seria o Judiciário simples ramificação do Poder Executivo (*Duguit, Ducroq, Garsonnet, Barthélemy* e outros).⁹

Este limiar do século 21 encontra o Poder Judiciário fortalecido, em nosso país e mundo afora.

O magistrado francês Antoine Garapon salientou que o controle crescente da Justiça sobre a vida coletiva é um dos maiores fatos políticos contemporâneos. Os juízes são chamados a se manifestar em número cada vez mais extenso de setores da vida social.¹⁰

Em Minas Gerais, a carreira da Magistratura é valorizada. O acesso às comarcas se tem, o mais das vezes, por rodovias asfaltadas. Os fóruns estão instalados em amplos e confortáveis prédios. Gabinetes e secretarias estão informatizados. As comunicações são facilitadas por modernas redes de telefonia e informática. Caminhamos para a integralização do processo eletrônico. Os servidores estão mais capacitados. Comunicamo-nos melhor com a sociedade, por intermédio de qualificados assessores de imprensa. A gestão judiciária é modernizada em largas passadas.

Enfim, à exceção do descomunal volume de serviço, as agruras pretéritas vão sendo superadas.

No entanto, muitos magistrados aqui presentes ainda viveram - como eu vivi - tempos de dificuldades.

Aos juízes mais novos sempre recordarei que a função jurisdicional é uma parcela do poder político do Estado, definido por Afonso Arinos de Melo Franco como “*a faculdade de tomar decisões em nome da coletividade*”.¹¹

O Estado é a Nação politicamente organizada, onde se estabeleceu a diferença entre governantes e governados, ou seja, a constituição da autoridade.¹²

Jurisdição vem “*do latim – **juris-dictio** – de **jus** – direito – **dictio** – do verbo **dicere** – dizer; daí a expressão de sentido equivalente – **dizer o direito***”¹³:

“Julgar significa aplicar a lei ao caso concreto conflituoso, sob provocação do interessado e com efeitos definitivos. A sentença (o ato produzido no exercício da função jurisdicional) também não inova na ordem jurídica, limitando-se a aplicar a lei anteriormente existente. Nisso se assemelha ao ato administrativo. Porém, o juiz (que exerce a função jurisdicional) não age de ofício. Só aplica a lei, para resolver um conflito, quando provocado por alguém nele interessado (o autor da ação). Por fim, a sentença transita em julgado, isto é, torna-se definitiva e imutável, depois de apreciados todos os recursos oferecidos pelos envolvidos no processo”.¹⁴

⁹ PINTO FERREIRA. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 5ª ed., 1991, p. 472.

¹⁰ GARAPON, Antoine. *O Juiz e a Democracia: o Guardião das Promessas*. Rio de Janeiro: Revam, trad. Maria Luiza de Carvalho, 1999, p. 24.

¹¹ BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. Rio de Janeiro: Forense, 5ª ed., 1983, p. 107.

¹² PAUPÉRIO, A. Machado. *Teoria Geral do Estado: Direito Político*. Rio de Janeiro: Forense, 7ª ed., 1979, p. 35.

¹³ PIMENTA, Joaquim. *Enciclopédia de Cultura*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, vol. II, 2ª ed., 1963, p. 368, grifos no original.

¹⁴ SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de Direito Público*. São Paulo: Malheiros Editores, 1997, p. 71.

Permanecemos alertas. Todas as recentes conquistas materiais da magistratura não podem nos induzir a pensar mais em nós mesmos do que nos interesses das coletividades de jurisdicionados. Em sentido amplo, participamos do governo da *polis* – a cidade, em grego, de onde vem a palavra *política*.¹⁵

Aristóteles subordinava a ética à política:

“Nessa subordinação da ética à política, incidiu clara e determinadamente a doutrina platônica (...), a qual, como sabemos, dava forma paradigmática à concepção tipicamente helênica, que entendia o homem unicamente como cidadão e punha a Cidade completamente acima da família e do homem individual: o indivíduo existia em função da Cidade e não a Cidade em função do indivíduo. Diz expressamente Aristóteles:

*‘Se, de fato, idêntico é o bem para o indivíduo e para a cidade, parece mais importante e mais perfeito escolher e defender o bem da cidade; é certo que o bem é desejável mesmo quando diz respeito só a uma pessoa, porém é mais belo e mais divino quando se refere a um povo e às cidades’.*¹⁶

O juiz – pregava Edgard de Moura Bittencourt – não pode perder jamais a coragem de ser justo.¹⁷ Ao palestrar para juízes paulistas, Fábio Konder Comparato pontificava:

“No apogeu do Renascimento, quando a perspectiva exaltante de que o homem, enfim, graças à extraordinária acumulação de conhecimentos, tornar-se-ia ‘senhor e possuidor da natureza’, Rabelais advertiu, pela boca de um de seus personagens, que ‘ciência sem consciência é a ruína da alma’. (...)

*“A ciência jurídica, despida de consciência ética, arruína a sociedade e avilta a pessoa humana. E esse resultado funesto produz-se de modo ainda mais humilhante e ignominioso quando os agentes da desumanização jurídica são justamente aqueles a quem se confiou a missão terrível de julgar os seus concidadãos’.*¹⁸

Devemos nos pautar pelos bons exemplos. Juízes integram a carreira da magistratura. Os termos **magistério** e **magistratura** também possuem origem no latim, **magisterium**, de **magister**, mestre.¹⁹ **Magistério** origina-se do latim **magisterium**, de **magister** (que ensina). **Magistrado** deriva do latim **magistratus**, de **magister**, da raiz **mag**, formadora de **magnum** (grande).²⁰

¹⁵ PIMENTA, Joaquim, ob. cit., p. 510.

¹⁶ REALE, Giovanni. *História da Filosofia Antiga*. São Paulo: Edições Loyola, trad. Henrique Cláudio de Lima Vaz e Marcelo Perine, 1994, p. 405.

¹⁷ BITTENCOURT, Edgard de Moura. *O Juiz - Carreira, Função e Personalidade do Magistrado Contemporâneo*. São Paulo: LEUD, 2ª ed., 1982, p. 21.

¹⁸ COMPARATO, Fábio Konder. *Saudação aos Novos Juizes*. São Paulo: Revista *Cidadania & Justiça*, Associação Juízes para a Democracia, nº 3, 1997, págs. 291-293.

¹⁹ CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982, p. 489.

²⁰ DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Editora Forense, volume I, 8ª edição, 1984, p. 125-126.

Oportuna a lição do Desembargador José Renato Nalini, ex-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*“Todo juiz, queira ou não, é docente. Em suas decisões está a ensinar as partes e a sociedade, a todos transmitindo a sua visão de justiça e a mais adequada concisão do justo, no caso concreto que lhe coube apreciar”.*²¹

Ao parabenizar o Desembargador Herbert e demais dirigentes empossados, devo reiterar que a revolução ética é o grande desafio do Brasil contemporâneo. A Justiça deve contribuir com soluções para minimizar a angústia e o sofrimento dos cidadãos. A magistratura deverá trabalhar em sintonia com as mudanças reclamadas pela sociedade. Não pode mais conviver com velhas estruturas. Não pode estar atada a soluções que nada têm a ver com os anseios da nação. Como o artista na canção de Fernando Brant e Milton Nascimento, a Justiça tem de ir aonde o povo está.²²

²¹ NALINI, José Renato. *A Pós-Modernidade e a Profissão do Juiz*. São Paulo: Revista *Justiça e Democracia*, Associação Juizes para a Democracia, nº 3, 1997, p. 73-88.

²² GARCIA DE LIMA, Rogério Medeiros. *O Poder Judiciário no Terceiro Milênio*, Belo Horizonte: Revista *Jurisprudência Mineira*, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, vol. 151, janeiro-março de 2000, pp. 27-46.